

CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

RESOLUÇÃO Nº 07/2022, DE 14-02-2022

Institui normas e procedimentos para o acesso às unidades do IF Sudeste MG.

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 1,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o reconhecimento do estado de pandemia do coronavírus, declarado pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2/2021, de 05 de agosto de 2021, que institui diretrizes nacionais orientadoras para implementação de medidas de retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências;

Considerando a Resolução do STF nº 748, de 26 de outubro de 2021, que ao estabelecer medidas e orientações para o retorno das atividades presenciais no Supremo Tribunal Federal, indica em seu Art. 4º inc. IV, que para o ingresso nas suas dependências, os frequentadores deverão “Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde”;

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid- 19 de 2021 e (Estadual);

Considerando o Plano de Retomada (Resolução CONSU nº 44/2021, alterada pelas Resoluções CONSU nº 56/2021 e nº 01/2022);

Considerando o DESPACHO nº 00022/2022/GAB/DEPCONSU/PGF/AGU, que expõe entendimento no sentido de que as IFES sejam representadas pela PGF, em face dos atos que

praticarem com base nos fundamentos da decisão provisória proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski na ADPF nº 756 e, ainda;

Considerando a reunião extraordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 14-02-2022;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nas instalações internas de todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

§1º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal atualizado, incluídas doses de reforço, desde que tenha transcorrido o tempo previsto para sua aplicação.

§2º O ingresso de pessoas não vacinadas por ato deliberado, que estejam dentro da faixa etária de vacinação, somente será possível mediante apresentação de teste RT-PCR ou teste de antígeno negativos para Covid-19, realizado nas últimas 72 horas. No caso de pessoas que frequentam o *campus* durante vários dias da semana, estas precisarão apresentar o resultado do teste RT-PCR a cada dia que entrarem no campus e, ao final da validade do primeiro teste, apresentar um novo, correspondente às 72h anteriores.

§3º A realização de teste RT-PCR ou teste antígeno para Covid-19, prevista no §2º, ocorrerá às expensas do(a) interessado(a) não vacinado(a).

§4º Aplica-se exceção ao caput e ao parágrafo primeiro deste artigo às pessoas não vacinadas devido ao calendário vacinal da sua localidade ou contraindicação médica devidamente comprovada e submetida ao IF Sudeste MG.

§5º Enquanto durar a pandemia, servidores, trabalhadores terceirizados e estagiários incluídos na situação do parágrafo anterior deverão ficar preferencialmente em trabalho remoto. Da mesma forma, os discentes deverão solicitar regime de exercícios domiciliares em consonância com a Orientação Normativa nº 01/2013-PROEN/IF Sudeste MG e Resolução CEPE nº 05/2019, para o caso dos discentes dos cursos de Pós-Graduação.

§6º O disposto nesta Portaria é válido para estudantes, servidores/as docentes e técnico administrativos/as, trabalhadores/as terceirizados/as e estagiários/as.

§7º Recomenda-se que prestadores/as de serviços, fornecedores/as e público em geral apresentem comprovação vacinal contra Covid-19 ao circularem ou ingressarem às edificações internas de todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

§8º Será exigido o esquema vacinal em dia, ressalvados os prazos necessários entre doses, para as pessoas com o esquema vacinal ainda em atualização.

Art. 2º Serão considerados válidos para fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19 os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

- I. Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;
- II. Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Art. 3º Compete às Diretorias-Gerais dos *campi* e à Diretoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração, no caso da Reitoria, coordenar as estratégias de comprovação do passaporte vacinal de servidores, discentes, colaboradores e comunidade em geral, resguardado o tratamento dos dados sensíveis de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.


Art. 4º Avisos que a instituição faz o controle de ingresso, por meio da comprovação da vacinação, deverão estar afixados nos acessos às instalações internas das unidades do IF Sudeste MG.

Art. 5º Para efeito de acompanhamento e abordagem da ocorrência de síndrome gripal e suspeita de Covid-19 deverão ser utilizados como referência os e-books “Projeto Reencontro: definição de novas rotinas nos *campi* e reitoria” e “Projeto Reencontro: diretrizes para o cuidado com os servidores”.

Art. 6º O IF Sudeste MG seguirá acompanhando os dados epidemiológicos por meio do Projeto Reencontro e divulgará, periodicamente, as suas decisões.

Art. 7º A inobservância ou descumprimento do estabelecido nesta Resolução acarretará a apuração de responsabilidade nos termos da legislação vigente e regramentos internos do IF Sudeste MG.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor, produzindo seus efeitos, em 1º de março de 2022.

Documento assinado digitalmente
 Andre Diniz de Oliveira
Data: 18/02/2022 18:25:50-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

André Diniz Oliveira
Reitor – IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 20/04/21, DOU 22/04/21



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS -
e-mail: gabinete@ifsudestemg.edu.br

CERTIDÃO

Eu, Kelly Cristina Maia Silva, certifico que realizei a publicação da Resolução nº 07/2022, de 14 de fevereiro de 2022, no SIGRH, aos 21-02-2022, tornando o seu conteúdo público e acessível por meio do site oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG, na [página de consultas](#)

Juiz de Fora, 21 de fevereiro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 Kelly Cristina Maia Silva
Data: 21/02/2022 15:01:15-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Kelly Cristina Maia Silva
Siape 312****